

DECRETO Nº29.388, de 27 de agosto de 2008.

**INSTITUI A AUDITORIA PREVENTIVA COM FOCO EM RISCOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, quanto a premissa básica de otimização dos recursos e à organização do Sistema de Controladoria; CONSIDERANDO a necessidade de elevar o nível de eficiência e de racionalização na utilização dos recursos para a prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas corretivas no sentido de prevenir a reincidência de ocorrências constatadas quando da realização de atividades por parte do Órgão central de controle interno. DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará a Auditoria Preventiva com foco em riscos.

Art.2º Considera-se Auditoria Preventiva o conjunto de abordagens de auditoria exercidas sob a forma de orientação aos gestores públicos, buscando contribuir para assegurar condições que viabilizem o cumprimento dos objetivos institucionais de um Órgão ou Entidade, no âmbito de sua função de controle interno, integrante do correspondente processo de gestão.

Art.3º Considera-se risco a possibilidade da ocorrência de eventos que venham afetar a gestão do Poder Executivo Estadual impactando positiva ou negativamente os objetivos estabelecidos.

§1º. A identificação dos riscos se dará por meio da construção de matrizes de risco, elaboradas pelo Órgão central de controle interno, considerando os critérios da materialidade, criticidade e relevância.

I - A materialidade refere-se ao impacto econômico correspondente ao montante de recursos orçamentários alocados a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, ou recursos financeiros executados por uma gestão durante o exercício.

II - A relevância diz respeito ao impacto social correspondente à legislação ou ao direcionamento estratégico atribuído a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo.

III - A criticidade representa o quadro de situações efetivas ou potenciais referentes ao objeto da auditoria, identificado em um determinado Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, considerando aspectos referentes à avaliação do Plano Plurianual, ao nível de discricionariedade do correspondente processo de decisão, ao nível de descentralização do processo de execução, às características do processo de distribuição dos recursos disponíveis e à percepção dos gestores da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral quanto à gestão do objeto de auditoria.

§2º. As matrizes de risco serão atualizadas sistematicamente de modo a refletir a dinâmica inerente ao processo de gestão.

Art.4º Para fins de implantação da Auditoria Preventiva com foco em riscos, fica instituído o Plano de Ação para Sanar Fragilidades como instrumento de operacionalização, de aplicação obrigatória por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de atividades por parte do órgão central de controle interno, que venham a comprometer a gestão dos órgãos e entidades.

§1º. Compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - SECON, órgão central de controle interno, coordenar e orientar a aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades.

§2º. A SECON conceberá e aplicará instrumentos para realizar atividades de acompanhamento e monitoramento do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano de Ação para Sanar Fragilidades, podendo utilizar os resultados dessas atividades como fator de risco dos Órgãos e Entidades integrantes das matrizes de risco.

Art.5º. Os gestores dos Órgãos e Entidades serão responsáveis pela aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, devendo priorizar sua execução.

§1º. Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser instituída formalmente, pelo dirigente máximo dos Órgãos e Entidades, Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, monitorar e acompanhar a implementação do Plano;

II - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;

III - Indicar os servidores responsáveis pela execução das atividades decorrentes das ações previstas no Plano;

IV - elaborar relatórios mensais para acompanhamento e avaliação, pela gestão superior do Órgão ou Entidade, do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano, com encaminhamento ao órgão central de controle interno.

Art.6º A aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades envolvendo mais de um Órgão ou Entidade, implicará a necessidade de formação de Comissão Gestora Intersetorial, a ser definida em conjunto pelos Órgãos e Entidades envolvidos, sob coordenação da SECON, na condição de Órgão central de controle interno.

Art.7º A SECON regulamentará por meio de normas específicas a aplicação do disposto neste Decreto, podendo instituir outros instrumentos de implementação da Auditoria Preventiva com foco em riscos.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **SANDREANE MARIA CÉSAR**, matrícula nº547117-1-9, lotada na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **REJANE ESPINDOLA ARRAIS RIBEIRO**, matrícula nº000160-2-0, lotada na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL DE OLIVEIRA**, matrícula nº095131-2-4, lotada na Casa Civil do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*